

Multiner S.A.

CNPJ/MF nº 08.935.054/0001-50 – NIRE 35.300.504.127 – Companhia Aberta

Fato Relevante

A **Multiner S.A.** ("Multiner" ou "Companhia"), em atendimento ao disposto no art. 157, §4º, da Lei nº 6.404/76, e na Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, em complementação ao Fato Relevante já divulgado sobre o tema, comunica ao mercado que, em 05 de abril de 2022, após pedidos de esclarecimentos formulados pelas partes, foi proferida sentença arbitral definitiva no âmbito do Procedimento Arbitral CMA 520 – Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP ("Procedimento Arbitral"), em que são partes, de um lado, os acionistas da Companhia, Brasilterm Energia S.A. ("Brasilterm") e Bolognesi Energia S.A. ("Bolognesi") e, de outro, também acionistas da Companhia direta ou indiretamente, o Multiner Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia ("FIP Multiner") e outros (as "Partes"), todos signatários do Contrato de Reorganização e de Financiamento da Companhia e respectivo aditivo contratual ("Contrato de Reorganização"). A sentença arbitral definitiva, que está sob sigilo, determina de maneira geral o cumprimento do Contrato de Reorganização, incluindo, mas não se limitando a, (i) a inexigibilidade de determinados créditos conversíveis (Cédulas Créditos Bancários) e dívidas (mútuos) entre a Companhia e algumas Partes relacionadas, até que haja a respectiva compensação entre si, seja por meio de conversão em capital ou outra forma ajustada entre as Partes, bem como (ii) a obrigação de aportes na Companhia pelo acionista Bolognesi e Brasilterm, dentre outros. A Companhia entende que não possui legitimidade para exigir o cumprimento de obrigações previstas no Contrato de Reorganização que tenham sido analisadas no âmbito do Procedimento Arbitral, por figurar como mero interveniente do referido contrato. Não obstante, a Multiner seguirá avaliando o impacto da sentença proferida pelo Tribunal Arbitral, devendo avaliar, continuamente, em conjunto com seus assessores legais, eventuais medidas cabíveis a serem tomadas pela Companhia. A área de Relações com Investidores da Companhia está à disposição para esclarecer eventuais dúvidas. São Paulo, 02 de junho de 2022.

Emiliano Spyer – Diretor de Relações com Investidores.

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de
24/08/2021, que institui a Infraestrutura
da Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa
Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.

AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento
pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link
<https://publicidadelegal.gazetasp.com.br>